



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Civil Coletiva ACC 0000654-87.2020.5.17.0001

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/08/2020

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

AUTOR: S. S. C. O. F. P. E. E. S. S. E.

ADVOGADO: MARCELO CAETANO MEDICE CARLESSO

RÉU: C. R. E. A. A. E.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Vitória



ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 4º andar, PARQUE MOSCOSO,
VITORIA/ES - CEP: 29018-906

EMAIL: vitv01@trtes.jus.br

ACC 0000654-87.2020.5.17.0001

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SINDICOES - ES

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES

Proc esso :	0000654-87.2020.5.17.0001 - Processo Judicial Eletrônico
Clas se:	Ação Civil Coletiva
Auto r:	SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES
Adv :	Advogado do AUTOR: MARCELO CAETANO MEDICE CARLESSO
Réu:	CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES
Ad v:	

DECISÃO

Considerando os termos da inicial, noticiando o retorno de todos os empregados aos postos de trabalho da ré, sem observar todos os critérios de prevenção ao risco de contágio, notadamente em relação às pessoas que fazem parte do grupo de risco, entendo que se encontram presentes os requisitos inculpidos no art. 300 do CPC.

Assim, dado o imenso problema da pandemia viral de caráter global, que trouxe Estado de Calamidade Pública Estadual e Federal, defere-se a tutela de urgência requerida para determinar que o réu permita o regime de teletrabalho em relação aos trabalhadores inseridos no grupo de risco do novo coronavírus, daqueles que coabitam com pessoas nessa condição, bem como daqueles que possuem filhos menores, cuja

responsabilidade pela supervisão seja do trabalhador, mediante a devida comprovação pelo período que perdurar a suspensão das aulas presenciais nas redes de ensino do Espírito Santo.

Esta decisão deverá ser cumprida de imediato pela ré a partir da intimação deste.

O descumprimento pela ré importará em multa diária no importe de R\$ 500,00, além dos salários habitualmente devidos.

Intime-se a ré com urgência, por oficial de justiça de plantão.

VITORIA/ES, 25 de agosto de 2020.

CASSIO ARIEL CAPONI MORO
Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a)

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3c63262	25/08/2020 16:02	Decisão	Decisão